



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL CECS nº 01/2021

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA
DOS MEMBROS DAS COMISSÕES LOCAIS RESPONSÁVEIS
PELA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REITOR E DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI DO IFPB, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Especial do Conselho Superior (CECS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, torna pública a abertura das inscrições para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes que comporão as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de eleição para Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa do IFPB, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 2º. Serão constituídas comissões eleitorais locais nos *Campi* e na Reitoria.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão formadas pelos seguintes representantes:

I - três membros titulares e três suplentes do corpo docente;

II - três membros titulares e três suplentes dos servidores técnico-administrativos; e

III - três membros titulares e três suplentes do corpo discente.

§ 2º A comissão eleitoral da Reitoria poderá integrar servidores em exercício na Reitoria, bem como servidores e discentes vinculados a qualquer um dos *Campi* Avançados do IFPB (Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade).

§ 3º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Especial do Conselho Superior (CECS) e regido por este edital.

§ 4º O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a composição dos 3 (três) membros titulares e dos 3 (três) membros suplentes.

§ 5º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo, nesta ordem:

a) maior tempo de exercício como servidor efetivo na unidade de vínculo atual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

- b) maior tempo de exercício como servidor efetivo no IFPB; e
- c) maior idade.

II - Para o segmento discente, nesta ordem:

- a) maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo Campi; e
- b) maior idade.

§ 6º Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Nos *Campi*, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pelo Diretor-Geral;

II - Na Reitoria, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pelo Reitor.

§ 7º Cada comissão eleitoral local elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º. As comissões eleitorais locais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, que será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica do IFPB.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão responsáveis por disciplinar o processo de escolha dos seus respectivos diretores-gerais e apoiar a Comissão Eleitoral Central no processo de escolha do Reitor do IFPB.

§ 2º Todas as atividades executadas pelas comissões eleitorais locais deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se para as respectivas representações os docentes e técnico - administrativos do quadro ativo permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes efetivamente matriculados em cursos regulares da instituição.

§ 1º Os discentes poderão candidatar-se mediante os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 16 anos, no ato da inscrição;

II - Ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado.

§ 2º O discente matriculado em mais de um curso do IFPB, somente poderá candidatar-se fazendo uso de uma única matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual para seu segmento, conforme cronograma estabelecido no ANEXO I deste edital.

§ 4º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 5º Os membros da Comissão Especial do Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos no processo eleitoral regido por este Regulamento.

§ 6º O candidato somente poderá se inscrever para compor a Comissão Eleitoral Local da unidade com a qual possui vínculo: *Campus* ou Reitoria (incluindo os *Campi* Avançados).

Art. 5º. A inscrição de candidatura deverá ser realizada por meio de processo eletrônico (tutorial disponível em <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>) protocolado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, direcionado à CECS-RE (Comissão Especial do Conselho Superior), instruído com o Formulário de Registro de Candidatura, conforme modelo apresentado no Anexo II (também disponível em formato digital editável em <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>).

§ 1º No caso exclusivo de discentes menores de idade, os pedidos de registro de candidaturas devem ser encaminhados à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial cecs@ifpb.edu.br.

§ 2º No caso dos pedidos de registros de candidaturas solicitados por e-mail, além do Formulário de Registro de Candidatura devidamente assinado, os(as) interessados(as) deverão encaminhar cópia de um documento de identificação com foto.

§ 3º O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

§ 4º A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Especial do Conselho Superior será divulgada na página do IFPB, no endereço <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 5º Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 6º Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser protocolados, com justificativa formal, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema, direcionado à CECS-RE (Comissão Especial do Conselho Superior). Devendo, ainda, no caso exclusivo de discentes menores de idade, serem encaminhados à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial cecs@ifpb.edu.br.

§ 7º Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no Formulário de Registro de Candidatura.

§ 1º O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes. Para esse fim, pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

§ 2º Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor, seja ridículo ou irreverente.

§ 3º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

DO CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 7º. Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância dos *Campi* ou *Campi Avançados* do IFPB.

§ 1º Os servidores em exercício na Reitoria e, também, os servidores e estudantes dos *Campi Avançados* do IFPB (Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade) serão incluídos nas listas de aptos a votar da Reitoria.

§ 2º Serão considerados aptos a votar os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 3º Serão considerados aptos a votar os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 4º As listas preliminares com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Especial do Conselho Superior, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>.

§ 5º A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas preliminares de eleitores deverá ser protocolada, via abertura de processo eletrônico no SUAP ou, no caso exclusivo de autoria de menores de idade encaminhada à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial cecs@ifpb.edu.br.

§ 6º Após análise dos recursos a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º Não poderão participar do processo de consulta:

I – Funcionários contratados em empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – Discentes matriculados em cursos não regularmente ofertados, como curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), entre outros.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja menor ou igual a 3 (três), não haverá votação e esses candidatos serão considerados titulares na constituição da Comissão Local.

Art. 10. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja maior do que 3 (três), haverá votação por meio do Sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, hospedado no domínio do IFPB.

Art. 11. A votação ficará aberta no Sistema SUAP na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no período das 8 às 20 horas.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, suas credenciais (login e senha) de acesso ao SUAP.

§ 2º Ao votar, o eleitor terá direito a escolher apenas um nome entre os inscritos no segmento a que pertence.

§ 3º O discente matriculado em mais de um curso de um mesmo *campus* do IFPB, somente poderá votar uma única vez para escolha dos representantes de seu segmento.

Art. 12. O voto é facultativo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os membros eleitos para as comissões eleitorais locais estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha regido por este edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 14. Em caso de multiplicidade de inscrições por um mesmo candidato, apenas a última será considerada para efeito de registro de candidatura.

Art. 15. Todas as informações e documentos relativos ao processo eleitoral regido por este edital estarão disponíveis no site da Instituição no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Superior designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021.

Art. 17. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

Comissão Especial do Conselho Superior
Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021
Contato: cecs@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Cronograma para realização do processo de constituição das comissões eleitorais locais dos *Campi* e da Reitoria – Eleições 2021

Atividade	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral	10/11/2021
Período de Inscrições	11/11 a 23/11/2021
Data para publicação da lista de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares dos eleitores aptos a votar	25/11/2021
Prazo para impugnações e recursos de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares de aptos a votar	26/11/2021
Publicação do resultado dos recursos e homologação das candidaturas	30/11/2021
Votação e apuração dos votos	9/12/2021
Publicação do resultado da votação	9/12/2021
Recursos contra o resultado da votação	10/12/2021
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições	Até 14/12/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleição 2021 - Comissões Eleitorais Locais dos Campi e da Reitoria

Nome completo: _____ Matrícula: _____

Nome a ser posto no ambiente de votação: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Requer registro de candidatura nas eleições para escolha dos membros da Comissão Local como representante do segmento:

() Docente () Téc. Administrativo () Estudante

Do(a):

() *Campus** _____.

() Reitoria (inclui comunidade acadêmica dos *Campi* Avançados Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade)

*Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita ou Sousa.